



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.391, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

DETERMINA MEDIDAS DE SEGURANÇA DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e previstas no art. 71, VI, XXVIII e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar medidas administrativas e preventivas de segurança pública, proteção à saúde e integridade física das pessoas e observância das normas de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO o interesse público tutelado e a necessidade de regulamentar os assuntos locais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de bebidas ou alimentos em vasilhames / recipientes de vidro, durante as festividades que se realizarão nos dias 13, 14, 15 e 16 de setembro de 2024, em comemoração ao **123º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Guaranésia**.

§1º. O fornecimento de bebidas e alimentos será permitido apenas em copos e pratos plásticos brancos e descartáveis.

§2º. Fica proibida a comercialização de churrascos ou demais alimentos servidos em espetos ou objetos perfurantes.

§3º. Fica proibida a entrada e permanência de pessoas no circuito do evento, portando garrafas de vidro, objetos perfurocortantes ou quaisquer outros objetos que ofereçam risco à integridade física dos participantes do evento.

Art. 2º. Fica proibida a comercialização de condimentos alimentares caseiros, tais como, maionese, ketchup, molho de tomate, mostarda, etc., acondicionados em recipiente de plástico, vidro ou metal.

Parágrafo único. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade.



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

Art. 3º. A comercialização de alimentos deverá obedecer às normas de vigilância sanitárias estabelecidas no art. 17 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.439/2000.

Parágrafo único. O comércio de bebida não alcoólica por ambulantes de bebidas e alimentos por “trailer” atenderá as normas do Código de Vigilância Sanitária.

Art. 4º. O estabelecimento comercial é responsável pela segurança interna dos usuários devendo adotar medidas preventivas e repressivas de segurança.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial / trailer que fizer o uso de gás liquefeito de petróleo fica obrigado a manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º. Ficam os agentes públicos de Vigilância Sanitária, de posturas municipais e servidores dos órgãos da administração e fiscalização municipal incumbidos de cumprir e fazerem cumprir a presente disposição, requisitando força policial necessária ao cumprimento deste Decreto.

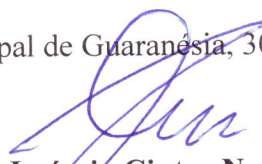
Parágrafo único. As infrações ao presente decreto serão punidas com suspensão temporária da Licença de Funcionamento, independentemente das demais medidas administrativas e criminais cabíveis, bem como, das multas previstas em lei.

Art. 6º. Fica sob responsabilidade do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente a fiscalização da comercialização varejista ou por ambulantes de bebidas alcoólicas para menores de idade.

Parágrafo único. Quando verificada a prática de comercialização que trata este artigo, os Conselheiros Tutelares deverão encaminhar o infrator às autoridades policiais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Guaranésia, 30 de agosto de 2024.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024